

Estado de Goiás

Polícia Militar

Academia de Polícia Militar

Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais

A omissão do soldado policial militar no
atendimento da ocorrência policial

Walison Sabino de Azevedo

Goiânia - 1994

WELISON SABINO DE AZEVEDO

**A OMISSÃO DO SOLDADO POLICIAL MILITAR NO ATENDIMENTO DA
OCORRÊNCIA POLICIAL**

Trabalho elaborado em cumprimento das
exigências contidas no regulamento do Curso de
Aperfeiçoamento de Oficiais da Academia de
Polícia Militar do Estado de Goiás.

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA - 1994

“Mudar o futuro depende de como se pensa o presente.”

Hebert de Souza

AGRADECIMENTOS

- Ao grande arquiteto do universo, que na sua infinita bondade nos deu força, bênção e luz, para que pudéssemos concluir este trabalho.
 - À Professora Nancy Ribeiro de Araújo e Silva, Docente da cadeira de Metodologia Científica do CAO/94, que soube transmitir com pertinência e dedicação tão importantes ensinamentos.
 - Ao Sr. Major QOPM Antonio Queiroz Monte, amigo e orientador deste trabalho, que soube com sabedoria nos conduzir à elaboração do mesmo.
 - Aos colegas e amigos que, de alguma forma, contribuíram direta ou indiretamente para a elaboração dessa pesquisa.
-

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha esposa Graça e aos meus filhos Júnior, Glauco e Euro, que souberam, com muita paciência e apoio, compreender e aceitar a minha ausência, quando me encontrava dedicado a esta pesquisa.

ÍNDICE

I - INTRODUÇÃO.....	08
II - DESENVOLVIMENTO.....	10
1. CONCEITOS.....	10
1.1. Autoridade Policial.....	10
1.2. Desacato.....	10
1.3. Desobediência.....	10
1.4. Omissão.....	10
1.5. Omissão.....	11
1.6. Omitir.....	11
1.7. Poder de Polícia.....	11
1.8. Prevaricação.....	11
1.9. Resistência.....	11
2. CLIMA DE CONFLITO E INSEGURANÇA NAS AÇÕES POLICIAIS.....	12
3. PODER DE POLÍCIA.....	16
3.1. Arbitrariedade e Discricionariedade da Ação Policial.....	16
3.2. Incidência da Ação Policial.....	17
3.3. Limites ou Barreiras do Poder de Polícia.....	17
3.4. Liberdade de Locomoção.....	19
3.5. Condução de Suspeitos e Infratores à Delegacia Policial.....	21
3.5.1. Flagrante Delito com Todos os Elementos Suficientes à sua Configuração.....	21
3.5.2. Flagrante Delito com Insuficiência de Elementos à sua configuração.....	22
3.5.3. Elemento Suspeito.....	23
3.6. Tolerância.....	25
3.7. Visão do Nosso Policial Militar.....	25
4. OCORRÊNCIA ATENDIDA COM DESCASO NA DELEGACIA POLICIAL.....	26
5. INTERFERÊNCIA DE SUPERIORES NAS OCORRÊNCIAS.....	28
6. FOLGA PREJUDICADA PELO ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA.....	30
7. FALTA DE APOIO DA CORPORAÇÃO.....	32
7.1. Assistência Jurídica.....	32
7.2. Fiscalização.....	32
7.3. Formação Profissional.....	33
7.4. Credibilidade.....	33
8. METODOLOGIA.....	35
8.1. As Variáveis.....	35
8.2. Amostra.....	35
8.3. Elaboração do Instrumental para Coleta de Dados.....	35
8.4. Tratamento dos Dados.....	36

9. TABULAÇÃO ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS	37
CONCLUSÃO.....	69
ANEXO I - MODELO DE QUESTIONÁRIO.....	71
BIBLIOGRAFIA.....	74

LISTA DE TABELAS

TABELA 01 - Ocorrência não atendidas pelos soldados Policiais Militares	37
TABELA 02 - Motivos que levam um Policial Militar a se omitir	38
TABELA 03 - Tipos de ocorrências tratadas com maior desinteresse ou omissão	39
TABELA 04 - Ocorrências que deliberadamente não foram tomadas certas providências, pelos mesmos motivos informados na tabela de número 2	40
TABELA 05 - Turno mais viável para a omissão no atendimento de ocorrência	41
TABELA 06 - Fator de inibição da omissão no atendimento de ocorrência	42
TABELA 07 - Encerramento do atendimento da ocorrência, não dando prosseguimento à mesma, por dar razão ao autor do delito desprezando as acusações da vítima	43
TABELA 08 - Recebimento de incentivos para a omissão	44
TABELA 09 - Frequência de incentivos para a omissão	45
TABELA 10 - Testemunho da omissão no atendimento de ocorrência praticadas pelos Policiais Militares	46
TABELA 11 - Motivo das omissões constantes da tabela nº 10	47
TABELA 12 - Frequência de omissões, em turno normal de serviço, no período de uma semana	48
TABELA 13 - Tempo de serviço dos Policiais Militares pesquisados	49
TABELA 14 - Apoio que deveria ser dado pela corporação, segundo o entendimento dos soldados Policiais Militares para evitar ou diminuir a omissão às ocorrências	50
TABELA 15 - Policiais Militares punidos em virtude de atendimento de ocorrência, mesmo julgando tê-la atendida corretamente	51
TABELA 16 - Natureza das ocorrências que resultou na punição dos Policiais Militares	52

I - INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem o objetivo de retratar a situação atual vivenciada pelos soldados policiais militares da Polícia Militar do Distrito Federal, que, quando no combate a criminalidade, são levados a se omitirem, em determinados casos, em virtude da fragilidade, falta de apoio e insegurança no exercício de sua função.

A preocupação maior foi de listar suas origens e propor medidas capazes de diminuí-las, a fim de não comprometer a imagem da corporação e evitar prejuízos às vítimas que dependem do socorro policial.

A investigação do problema foi calcada basicamente em pesquisa de campo. O grupo pesquisado era formado de 100 (cem) policiais militares que recentemente iniciaram o curso de formação de sargentos e de cabos, oriundos das diversas unidades operacionais.

Foi constatada a inexistência de qualquer controle e produção de documentos que evidenciasse a dimensão do problema.

As coisas não são feitas simplesmente ao acaso. É verdade que tudo que se faz é por que houve um motivo ou terá um propósito.

Assim, dentro dessa visão, buscamos, não apenas listar as origens, mas procuramos entendê-la, buscando para tanto fundamentação legal.

A omissão poderia ter sido também pesquisada, nas diversas graduações e postos, porém como o nosso soldado policial militar é a nossa ponta de lança, elemento essencialmente formado para o combate à criminalidade na rua, ^a ele foi destinado este trabalho.

Após pesquisa de campo e tabulação dos dados coletados, a interpretação e análise desses dados nos deram uma visão mais precisa do comportamento omissivo do nosso Policial Militar.

Na conclusão do trabalho registramos o nosso entendimento julgado adequado para minimizar e otimizar o serviço de policiamento ostensivo.

II - DESENVOLVIMENTO

1. CONCEITOS

1.1. Autoridade Policial

“A autoridade, já o dissemos, é precisamente essa investidura legal, que habilita uma pessoa a exercer sobre frações da coletividade, ou sobre toda ela, em certos casos, o poder soberano do Estado” (FRANCO, Afonso Arinos de Melo - Direito Constitucional - Teoria da Constituição - As Constituições do Brasil, 2. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1981, p. 24 e 39 - 40).

1.2. Desacato

“Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela” Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

1.3. Desobediência

“Desobedecer a ordem legal de funcionário público” Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

1.4. Omissão

“Ato ou efeito de omitir-se; Aquilo que se omitiu; Lacuna” FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda - Minidicionário de Língua Portuguesa, 1. ed., Rio de Janeiro: Nova Fronteira S.A., 1985.

1.5. Omisso

“Em que há omissão ou lacuna, descuidado; negligente” FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda - Minidicionário de Língua Portuguesa, 1. ed., Rio de Janeiro: Nova Fronteira S.A., 1985.

1.6. Omitir

“Deixar de fazer, dizer ou escrever; Não mencionar; Não agir quando se esperaria que o fizesse” FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda - Minidicionário de Língua Portuguesa, 1. ed., Rio de Janeiro: Nova Fronteira S.A., 1985.

1.7. Poder de Polícia

“Atividade Administrativa do Estado que tem por fim limitar e condicionar o exercício das liberdades e direitos individuais visando a assegurar, em nível capaz de preservar a ordem pública, o atendimento de valores mínimos da convivência social” (MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Poder de Polícia e Polícia do Poder - Direito Administrativo da Ordem Pública, 1. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1986, p. 119).

1.8. Prevaricação

“Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa da lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal” Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

1.9. Resistência

“Apor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio” Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

2. CLIMA DE CONFLITO E INSEGURANÇA NAS AÇÕES POLICIAIS

Demonstraremos neste capítulo, as razões que nos levaram a evidenciar que o policial militar apresenta-se desmotivado e, por consequência, ineficiente no exercício da sua nobre missão de protetor e guardião da sociedade.

Quais serão esses motivos? Por que os policiais militares estão se comportando dessa forma? Este feito requer uma reflexão muito responsável, e acima de tudo humana, pois existe entre homens.

O policial militar no desempenho de suas atividades, especialmente de policiamento, tem agido e assim se mantido desinteressado, sem qualquer estímulo e motivação para o trabalho. Por vezes ele prefere, dependendo do fato, não se envolver na solução da ocorrência em seu serviço. A rigor, na maioria das vezes, ele prefere não agir nas questões que a ele se apresentam, receando fazer parte da ocorrência, temendo passar da condição de agente do Estado, fiscal da lei, no serviço policial, à condição inicialmente de indiciado em IP (Inquérito Policial) começando aí a sua penitência, posteriormente à situação de réu, se denunciado, e mais tarde, talvez, seu nome será lançado no rol dos culpados, por determinação do juiz que proferiu a sentença. O policial militar está condenado, por um ato que teve origem no exercício do poder de Polícia que lhe é atribuído pelo Estado.

Estamos em busca de razões que justifiquem o comportamento omissivo do policial militar, que quando age, o faz com ineficiência, fazendo com que a sua própria instituição perca a credibilidade de que necessita para lhe dar sustentação, junto à sociedade, à qual por dever serve.

Voltemos a questionar, quais seriam ~~as~~ razões? Quais as relações de causas de tal comportamento? Quais seriam os motivos pelos quais o policial militar hesita e prefere não usar esse poder que lhe é atribuído pelo Estado, conferindo-lhe missão de policiar a sociedade? Não seria esse poder, legítimo e confiável? Seriam esses os motivos?

Cremos que aí está um dos motivos, apesar ^{de esse} poder se constituir no dever que tem o Estado, através dos seus órgãos de segurança, de limitar as atividades ilícitas e prejudiciais ao funcionamento harmônico da sociedade, mesmo quando o fundamento da ação da polícia seja o poder de Polícia.

Esse poder que vem limitar exatamente direitos individuais assegurado por lei, é facilmente contestado por aqueles mais abastado, pertencente à classe social mais elevada, dispondo conseqüentemente de um assessoramento jurídico mais eficiente. Comprometendo inclusive a legalidade da ação policial.

Constatamos ainda que além da falta de confiança no exercício do Poder de Polícia, o Policial Militar está também desmotivado pelos seguintes motivos:

- Descaso na Delegacia Policial, por ocasião do encaminhamento da ocorrência
 - Interferência de Superiores em ocorrência em favor do envolvido, desmerecendo a ação do Policial
 - Falta de apoio da corporação
 - A ocorrência tomaria seu tempo de folga, e este não seria recompensado
 - Falta de lei clara e expressa que ampare a ação do Policial Militar nos diversos tipos de ocorrência
 - Falta de confiança em si mesmo, por deficiência em sua formação profissional
 - Receio de ser indiciado em Processo Criminal
-

O policial militar ao atender ocorrência, muitas vezes tem que assumir posturas as mais diversas possíveis. Geralmente, dependendo da ocorrência, pouco tempo tem para pensar, agir e decidir sobre a questão presente. Os contatos, a rigor, são imprevisíveis e nervosos. Há momento em que o policial necessita utilizar-se de ações defensivas, ato incontinente às possíveis agressões de seu oponentes ou partes da ocorrência.

Percebemos que o policial está em permanente estado de pressão, sob forte tensão emocional. E, se exceder no momento de atuar? Nessa hora não pode vacilar, errar, pedir opinião ou conselhos, tem que agir. Nesse ato estão em jogos os regulamentos, as leis, as suas possibilidades de falhas e até mesmo a sua própria vida. O que fazer? Matar ou morrer? Manter a ordem ou ficar desmoralizado em público? Agir com rigor ou apanhar? Prender o infrator ou deixá-lo fugir?

Para quem está dentro dos gabinetes, despachando quase que particularmente não se expondo ao público, parece que tudo isso é muito fácil de ser resolvido. Na realidade, a função do policial militar exige que ele seja um ser humano perfeito em todos os sentidos, ao mesmo tempo que não recebe do Estado as condições para assim o ser.

A saída mais simples e menos arriscada é simplesmente se dar por omissos ou agir com ineficiência, utilizando-se do mecanismo da famosa “vista grossa” e evitar se envolver em processos decorrentes do cumprimento do seu dever profissional, evitando com isso perder o seu emprego e o pão de cada dia de sua família, no caso de ser processado, julgado e condenado por agir com rigor, no exercício da sua missão de preservar e manter a ordem pública.

Esta evidência do problema, nada mais é do que a falta de apoio, segurança e assistência devida que, ao nosso ver, tem levado o Policial Militar a estar desmotivado para com o seu trabalho.

Foi realizado uma pesquisa num grupo de 100 (cem) soldados Policiais Militares, onde 15% tinham de 2 a menos de 4 anos de serviço, 65% tinham de 4 a menos de 10 anos de serviço e 20% tinham mais de 10 anos de serviço. Dos quais 8% dos pesquisados informaram já terem se omitidos de ocorrências policiais por várias vezes, 42% dos pesquisados informaram já terem se omitidos de ocorrências policiais por poucas vezes, 8% dos pesquisados informaram terem se omitidos por uma única vez e apenas 42% dos policiais militares pesquisados informaram nunca terem se omitidos.

3. PODER DE POLÍCIA

3.1. Arbitrariedade e Discricionariedade da Ação Policial

A legislação que pretendesse regular de antemão todos os atos da polícia seria impraticável e desastrosa. Esse arbítrio, sem dúvida, não é absoluto; move-se no quadro das leis e a polícia não deve lesar ou violar direitos adquiridos, sem que haja verdadeira necessidade.

Note-se, entretanto, que a atividade da Polícia não é arbitrária, mas discricionária, isto é, sujeita a limites jurídicos intransponíveis. Não se trata, pois, de “arbítrio”, mas de “discrição”.

Esta é a colocação da doutrina, reforçada pela jurisprudência, que conclui: “ O Poder de Polícia não é discricionário, arbitrário ou caprichoso: ele está sujeito às regras legais ou regulamentares, dentro de cujos limites se exercita” (TJSP, em RDA, 111:297)

ÁLVARO LAZZARINI acentua que o atributo do Poder de Polícia é a discricionariedade dos atos de polícia administrativa ou preventiva (“Do poder de polícia na identificação de transeuntes”, na Revista de Jurisprudência do TJSP, V.83, São Paulo: Lex, 1983, p.16)

BRANDÃO CAVALCANTI esclarece com precisão: “Por isso mesmo que revestido de caráter discricionário, as medidas de polícia não precisam estar predeterminadas pela lei. Elas se compreendem perfeitamente dentro de uma certa maneira de agir, limitada apenas pelos direitos e garantias assegurados expressamente pela legislação” (Tratado de direito administrativo, 4. ed., 1956:10)

“Observe-se que o ato de polícia é, em princípio, discricionário, mas passará a vinculado, se a norma legal que o rege estabelecer o modo e a forma de sua realização” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo brasileiro, 7. ed., 1979 p.114, cf., 11ª, 1985, p. 97)

3.2. Incidência da Ação Policial

No direito administrativo pátrio, a ação policial, fundamentada no poder de polícia, pode recair sobre a locomoção, sobre a manifestação do pensamento, sobre a reunião e a associação, sobre as construções, sobre a higiene, sobre a trânsito, sobre os estrangeiros, sobre as profissões, sobre os costumes e sobre o comércio.

A ação policial manifesta-se por meio de fatos e atos administrativos. O ato de Polícia, como ato administrativo, é dotado de auto-executoriedade, podendo ser executado direta e imediatamente pela administração, sem recorrer a qualquer outro poder (TJSP, EM RDA, 93188).

A conceituação do poder de Polícia inscreve-se como tema dos mais relevantes, no setor do direito público, em decorrência, de um lado, da tendência intervencionista do Estado moderno que procura, em nome do princípio da legalidade, limitar atividades do cidadão, de outro lado, da conscientização que o homem, em sociedade, tem do rol dos direitos de que é detentor e da infinidade de instrumentos jurídicos que pode invocar para a proteção e garantia desses mesmos direitos.

3.3. Limites ou Barreiras do Poder de Polícia

Fixada a definição, estamos diante do mais crucial, relevante e moderno problema do direito público. Onde termina o “discricionário”? Onde principia o “arbitrário”?

Em que momento a ação administrativa se deterá diante das faculdades ou liberdades que pertencem aos indivíduos? A que área se circunscreve a ação administrativa, detendo-se, a fim de não ultrapassar os direitos do administrado?

Partindo-se da premissa de que toda decisão administrativa, em matéria de Polícia, como em qualquer outro setor, é informada pelo princípio da legalidade, é bem de ver-se que a administração tem a faculdade de intervir apenas no âmbito demarcado pela norma jurídica. Qualquer medida administrativa tem de estar de acordo com a lei.

Um segundo aspecto da questão ainda existe, precisando ser levado em conta. Em que medida a liberdade do cidadão pode e, até, em certos casos, suprimida - pela regulamentação policial?

O problema se simplifica, quando se analisam os sentidos precisos das expressões “direitos do cidadão”, “prerrogativas individuais” e “liberdades públicas” - resumem as três barreiras intransponíveis que abrigam as atividades humanas, protegendo-as contra o arbítrio das autoridades.

“Pode a Polícia preventiva fazer tudo quanto se torne útil a sua missão, desde que com isso não viole direito de quem quer que seja. Os direitos que principalmente confinam a atividade da polícia administrativa são aqueles que, por sua excepcional importância, são declaradas na própria Constituição” (Curso de Direito Administrativo, 5. ed., 1974, p. 167)

Se as barreiras assinaladas para o campo do exercício do poder de Polícia são ultrapassados, temos o “desvio”, o “abuso” ou o “excesso de poder”.

3.4. A Liberdade de Locomoção

A liberdade de ir ou vir de um lugar para outro, bem como a liberdade de permanecer em qualquer lugar, é reconhecida como um direito fundamental. Em casos muitos especiais, expressamente previstas em lei, pode a autoridade pública impedir que alguém saia do país, como acontece no caso de alguém que esteja respondendo a um processo criminal e que se suspeita que esteja pretendendo fugir à responsabilidade. Há também situações especiais, previstas em lei, em que pode ser impedida a entrada de um estrangeiro no país, nunca a de um nacional ou cidadão do próprio País. Mas, como regra, a liberdade de locomoção é mais ampla possível.

A prisão de uma pessoa é ato muito grave que afeta a liberdade de locomoção e torna difícil, ou mesmo impossível a defesa dos demais direitos.

Por esse motivo a Constituição estabelece que a prisão de uma pessoa só é regular se essa pessoa for presa no momento em que estava cometendo um crime ou se houver uma ordem de prisão escrita, assinada por uma autoridade competente. E o agente público que efetua a prisão está obrigado a se identificar.

A prisão ou detenção de qualquer pessoa, seja qual for o motivo e seja qual for a autoridade que determine a prisão ou detenção, deverá ser imediatamente comunicada ao juiz que for competente para tomar conhecimento do assunto. Esse juiz é que deve decidir se a pessoa permanecerá presa ou detida.

Como fica evidente, a prisão preventiva ou prisão para averiguações, sem que a pessoa esteja cometendo crime e sem que exista uma ordem escrita, dada por autoridade competente, é uma ilegalidade.

Se houver suspeita de que alguém cometeu crime, a autoridade policial está obrigada a fazer uma comunicação imediata ao juiz, pedindo autorização para a prisão preventiva, se for o caso.

Aquele que manda prender ou que prende uma pessoa, sem que esta tenha sido surpreendida praticando um crime e sem que exista a ordem escrita aqui referida, responde pelo seu ato, podendo sofrer punições que podem ir até a perda do cargo e à prisão.

3.5. Condução de Suspeitos e Infratores à Delegacia Policial

Neste tópico demonstraremos à luz dos assuntos já explorados as dificuldades por que passam os nossos policiais militares por ocasião do atendimento e condução de ocorrências à apreciação da autoridade policial judiciária ou seus pressupostos.

3.5.1. Flagrante Delito com Todos os Elementos Suficientes à sua Configuração.

Neste particular não há maiores entraves, limitações ou barreiras que dificultem ou impeçam a ação legal do condutor da ocorrência. ^{ou} Uma vez ^{que} a referida ação está calcada num ato vinculado e não discricionário, por haver norma que regula a mesma.

Note bem que enfatizamos a inexistência de restrições no aspecto da legalidade da ação. Porém a de se ressaltar que a competência para lavratura do auto de flagrante não é do Policial Militar, mas sim da autoridade Policial judiciária.

Ocorre que por diversos motivos não vamos aqui explorá-lo, mesmo por que não é o nosso propósito, mas a título de ilustração apenas citaremos alguns, tais como: estabelecimento de propriedades das apurações criminais em função de sua gravidade, falta de recursos humanos e materiais etc. As ocorrências, em sua grande maioria atinentes às contravenções, são descaracterizadas, não sendo lavrados os respectivos autos de prisão em flagrante delito, por serem consideradas de menor importância e gravidade.

Observe que nessa postura adotada, abre-se o primeiro fator de insegurança experimentado pelo Policial Militar, haja vista que os atos formais que justificariam a sua ação legal de condutor da ocorrência foram inobservados. Dando margem a partir daí ao ^a autor do delito, recorrer aos

instrumentos legais, invocando os direitos assegurados por lei, indo até mesmo a responsabilizar o autor de sua prisão por abuso de autoridade, constrangimento ilegal etc.

3.5.2. Flagrante Delito com Insuficiência de Elementos à sua Configuração

O próprio título acima torna-se contraditório, quando entendemos que flagrante delito é a descoberta do ato infracional ainda no seu ardor, estando ali presente todos os elementos presumíveis à autuação do infrator.

Ocorre que na prática nem sempre isso acontece, como já discutimos o policial militar está em constante pressão, onde os contatos são imprevisíveis e nervosos, e os desfechos das ocorrências nem sempre acabam com todos os elementos necessários à configuração da infração Penal. Dentre muitos artificios usados, até mesmo pelo alto grau de periculosidade dos infratores, poderíamos citar: ocultação da materialidade; omissão da vítima, por medo; omissão de testemunhas; eliminação de vestígios e indícios etc.

Note que durante o atendimento das ocorrências, freqüentemente esses fatores são observados, mas nem sempre são avaliados com profundidade, até mesmo porque dada à velocidade e o clima conturbado que as mesmas são atendidas, esses aspectos são impossíveis de serem precisamente identificados em toda sua extensão.

A ocorrência que inicialmente foi atendida em clima de agitação, onde o condutor teve que usar a força, em via pública, agora no balcão de uma delegacia, ou na aconchegante sala da autoridade Policial judiciária, onde os acervos de consultas jurídicas estão a sua disposição, quando muitas vezes após a situação apresentada, tem a referida autoridade a oportunidade de consultar a legislação que mais se adeque ao caso apresentado, chega a mesma à conclusão que o fato a ela

apresentado não configura a situação de flagrância, por inexistência de alguns elementos essenciais a caracterização da mesma.

Acontece que não se encontrando justificativa para a autuação do mesmo, fica mais uma vez o Policial Militar exposto à invocação da legislação por parte do infrator, ao abuso de autoridade praticado contra sua pessoa.

Mais uma vez salientamos que a prisão não é um ato discricionário e sim vinculado.

3.5.3. Elemento Suspeito

Aqui nesse campo de atuação concentra-se a maior barreira para o desempenho da atividade policial. Observe-se que nessa situação, havendo necessidade da condução do infrator à Delegacia Policial, à luz da evidência de indícios da autoria do fato delituoso, a ação policial passa a ser discricionária.

Note que a situação acima apresentada não está configurada como estado de flagrância, pois se assim o fosse a ação policial estaria vinculada à norma e teria embasamento legal para a sua ação de prisão.

Análise-se agora o grau de dificuldade ^{com} que se depara o nosso homem, responsável pela manutenção da ordem:

- a. “Observe-se que o ato de polícia é em princípio, discricionário, mas passará à vinculada, se a norma legal que o rege estabelecer o modo e a forma de sua realização (MEIRELLES, 1985:97), a Prisão é ato vinculado, pois está sujeito a normas expressas e
-

claras, logo em nome do Poder de Polícia esse ato jamais poderá ser praticado. A lei não prevê prisão para averiguação ou suspeitas.

- b. Poder-se-ia ainda alegar que a condução de um suspeito à delegacia, contra a sua vontade, mediante o uso da força, não caracteriza um ato de Prisão, mas sim um ato coercitivo de apresentação, com prejuízo do direito constitucional de ir e vir, sob a alegação da discricionariedade do Poder de Polícia.

Ora como já vimos anteriormente “Os direitos que principalmente confinam a atividade da Polícia administrativa são aqueles que, por sua excepcional importância, são declarados na própria constituição” (Curso de Direito Administrativo, 5. ed., 1974, p.164).

Na nossa Carta magna estão declarados, além de outros, os seguintes direitos individuais:

Art. 5º, inciso II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei.

Art. 5º, inciso XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer Pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

Art. 5º, inciso LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

Como vimos, o direito da liberdade à locomoção está expresso na nossa Constituição, constituindo-se uma barreira à aplicação do ato discricionário do Poder de Polícia.

Logo quem ultrapassar essa barreira comete abuso.

3.6. Tolerância

Concluimos à luz de tudo que foi abordado nesse capítulo, que para se manter um grau de eficiência aceitável por parte do Estado no combate à criminalidade, entendem a maioria das nossas autoridades judiciárias, e policiais judiciárias que a condução de um infrator ou um elemento suspeito à delegacia policial, é um ato discricionário da Polícia. Logo, nesse prisma, está amparado pelo princípio da legalidade, mas apenas pelas autoridades que assim entendem e que vão apreciar a matéria.

Verificamos que esse entendimento não é universal, e por isso mesmo sabe o nosso profissional de segurança pública que a legalidade de sua ação policial por muitas vezes é uma verdadeira loteria esportiva.

É fato também experimentado pelo nosso profissional de segurança pública, que quando a ocorrência não chega às barras da justiça, por recurso da suposta vítima, com frequência passa pelo crivo de seus comandantes, onde aí as interpretações são as mais variadas. Quando muitas vezes há averiguações em ritmo sumário, havendo prejuízo até mesmo do direito de ampla defesa.

3.7. - Visão do Nosso Policial

Do nosso grupo pesquisado, 14% deles informaram já terem deixados de atender ocorrências, em virtude da falta de lei clara e expressa que ampare a ação do Policial Militar nos diversos tipos de Ocorrências Policiais.

4. A OCORRÊNCIA TRATADA COM DESCASO NA DELEGACIA POLICIAL

Nesse capítulo não vamos nos deter à causa do descaso ou da prevaricação do atendimento da ocorrência, na delegacia policial, como já falamos esse é um problema de foro íntimo daquele ramo policial e esse não é o nosso propósito.

Aqui nós vamos nos deter a avaliar a tipicidade das ocorrências que os nossos policiais militares tendem a se desmotivarem em seu atendimento e apresentar o percentual de Policiais que já experimentaram o seu trabalho não ser levado à sério e até mesmo com descaso nas portas das autoridades policiais judiciárias.

Conforme levantamento de opinião, apurada do grupo aqui pesquisado, chegou-se aos seguintes dados, conforme sequência abaixo, dos tipos e percentuais das ocorrências que são atendidas pelos nossos policiais com desinteresse e até mesmo omissão.

- a. 22% apontam a ocorrência de vias de fato.
- b. 17% apontam a ocorrência de embriaguez.
- c. 19% apontam a ocorrência de trânsito.
- d. 19% apontam a ocorrência de com menor infrator.
- e. 7% apontam a ocorrência de envolvendo autoridades.
- f. 6% apontam a ocorrência de desobediência e desacato.
- g. 10% apontam a ocorrência de diversas.

Note que essas tipicidades são em sua maioria a ~~que~~ maior volume de atendimento diário tem por parte da Polícia Militar. E essas mesmas raramente chegam às barras da justiça ou à consumação de uma autuação em flagrante delito.

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

Perguntamos agora, qual o estímulo que um Policial tem, ao ver o seu trabalho tolhido sem que percorra todos as formalidades legais? Dando margem muitas vezes para que um profissional seja posteriormente, responsabilizado judicialmente ou administrativamente.

Foi levantado do grupo pesquisado que 21% dos Policiais, já se omitiram de ocorrências policiais por serem as mesmas tratadas com descaso nas delegacias Policiais.

Sabemos que a nossa competência profissional encerra-se nas portas da delegacia^P/Policial. Porém é fato incontestável que a nossa responsabilidade não se encerra nesse mesmo endereço. E que a elaboração de um processo sem a observância de todas as formalidades legais, e envolvimento de todos os elementos e circunstância suficientes à caracterização do fato delituoso, poderá^{levantar} o nosso policial militar^{ou} ter que apresentar justificativa da sua ação policial, tanto a nível administrativo ou judiciário.

5. INTERFERÊNCIA DE SUPERIORES NA OCORRÊNCIA

Nesse tema não vamos tirar o mérito daqueles superiores que estão na rua combatendo a criminalidade, se fazendo constantemente presentes nas ocorrências atendidas pelos subordinados, com o espírito de fiscalizar, coordenar e orientar as ações necessárias.

É preciso conscientizar o profissional de segurança Pública, que a Polícia Militar no combate à criminalidade tem uma missão essencialmente civil e assistencial.

O policial militar isolado em seu posto de serviço, apesar de agir dentro das orientações, planejamentos e doutrinas emanadas de seus superiores, representa ele a autoridade Policial delegada pelo estado, naquele momento em que executa o policiamento ostensivo.

A ele será atribuída todas as responsabilidades pela condução da ocorrência. O direito Penal e Processual Penal, não se interessa pela hierarquização das autoridades, e sim pela responsabilidade de quem tinha o dever de fazer e executar.

Observe que não se transfere responsabilidade, e para tanto o direito processual Penal estabelece certas formalidades atribuindo papéis às pessoas envolvidas no desenrolar do fato delituoso, tais, como: condutor, testemunhas, vítimas, autor etc., que são intransferíveis. Logo a autoridade não pode alegar, como condutor de uma ocorrência, que não tomou as medidas legais, por dever de ofício, por ter recebido ordem ou orientação contrária de seus superiores.

Dentro do grupo pesquisado 16% dos Policiais Militares, informaram que já se omitiram de ocorrência Policiais em virtude da interferência de superiores em favor do envolvido (infrator), desmerecendo a ação do Policial Militar.

6. FOLGA PREJUDICADA PELO ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA

O Policial Militar por ser considerado militar, e estatutário, não foi contemplado com a definição da carga horária que deveria trabalhar semanalmente, assim como ocorre nas demais categorias de servidores públicos e da iniciativa privada, no texto constitucional e ^{na} legislação ordinária.

Como já foi aqui por demais enfatizado, o nosso Policial Militar, trabalha constantemente sob o clima de tensão e insegurança, situações que aliadas a outros fatores ambientais tais como: má ventilação, temperatura baixa ou elevada em excesso, umidade, má iluminação, pressões atmosféricas anormais, duração do trabalho, regime de trabalho “noturno, suplementar, por tarefa”, locais insalubres etc., conduzem com facilidade o nosso homem à fadiga.

Sabemos também que para suprir a defasagem de efetivo e atender a demanda dos serviços policiais solicitados pela sociedade, o nosso policial militar com frequência tem a sua folga cancelada sendo convocado e escalado em serviços extraordinários, sem que para tanto receba incentivos ou recompensas.

Imaginemos agora um Policial Militar, que concorre a uma escala de serviço de 6 x 8 hs, e que na próxima folga esteja o mesmo escalado em um desses serviços extras, e que próximo do término de seu turno de serviço atenda a uma ocorrência que culminará com uma daquelas atuações que consumirá grande parte de seu horário de folga.

Dentro do grupo pesquisado, 16% dos Policiais Militares informaram que já se omitiram da ocorrências policiaes em virtude ^{da} mesma consumir o seu tempo de folga, e saber que esse não seria recompensado posteriormente.

Estado do Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

7. FALTA DE APOIO DA CORPORAÇÃO

Aqui o campo é vasto, porém vamos nos limitar àqueles fatores que diretamente tem relação de causa e efeito com o tema do presente trabalho.

Como já dissemos anteriormente o Policial Militar muitas vezes age com insegurança, não tendo confiança suficiente na ação discricionária do Poder de Polícia, culminando muitas vezes com o descaso na delegacia policial.

7.1. Assistência Jurídica

Aliados aos fatores já mencionados, sabemos que a corporação Policial Militar não ampara o seu profissional com a assistência jurídica necessária a sua defesa, nos processos decorrentes do exercício de sua função.

Dentro do grupo pesquisado, 5% informaram que já se omitiram de ocorrência em virtude da falta de apoio jurídico oferecido pela corporação.

7.2. Fiscalização

Foi apontado por 20% do grupo pesquisado que não há apoio suficiente por parte dos superiores nas ocorrências atendidas pelos subordinados.

Foi ainda apontado por 16% do grupo pesquisado que não há acompanhamento ou apoio dos superiores nas ocorrências policiais, durante as providências e diligências realizadas na delegacia Policial.

7.3. Formação Profissional

Foi apontado por 15% do grupo pesquisado que seria necessário uma preparação mais adequada do Policial Militar.

Aqui não vamos analisar o programa curricular do curso de formação do soldado, até mesmo porque sabemos que no processo ensino aprendizagem, ^{isso} a de ser observada as características e limitações individuais e coletivas.

A grande pergunta seria qual o momento em que o soldado Policial Militar estaria pronto, detentor de grande bagagem de conhecimentos teóricos, e preparado psicologicamente para enfrentar as diversas situações impostas pelo comportamento social, tendo o mesmo que agir armado e isoladamente.

Observe-se que o percentual de 15% do grupo pesquisado, talvez fosse aquela parcela que ainda não estivesse suficientemente preparada para o desempenho das atividades Policiais.

7.4. Credibilidade

Sabemos que as formalidades de um processo disciplinar é de rito sumário e que praticamente cabe ao militar acusado o ônus da prova.

A nossa Profissão não é vista com bons olhos, principalmente, por aqueles a quem, cuja ação policial lhes é destinada. E raramente aceitam a intervenção policial com passividade, recorrendo posteriormente providências administrativas, pelos abusos e arbitrariedade e constrangimentos supostamente sofridos, em decorrência de identificação, revistas e condução à delegacia.

Note aqui o que já comentamos anteriormente, a confiabilidade da ação discricionária do Poder de Polícia. Que quando não chega às barras da justiça, passa pelo crivo dos comandantes, quando se têm as mais diversas interpretações.

Do grupo pesquisado 15% reclamam que há necessidade de que os superiores dêem um voto maior de confiança, dando-lhe inclusive a oportunidade de ampla defesa. E ainda 20% informaram já terem sido punido^s/disciplinarmente em virtude de atendimento de ocorrências, mesmo julgando tê-la atendido corretamente.

8. METODOLOGIA

8.1. As Variáveis

Para a realização desta pesquisa, foram considerados os fatores que estimulam a omissão nos atendimentos de ocorrências, principalmente, ^{as} aquelas que têm relação direta de causa e efeito com a atividade de Policiamento Ostensivo.

8.2. Amostra

O presente trabalho técnico-profissional foi desenvolvido através de uma pesquisa de campo, levada a efeito num grupo de 100 (cem) soldados Policiais Militares, que recentemente iniciaram os cursos de formação de sargentos e de cabos, todos oriundos das diversas unidades operacionais.

8.3. Elaboração do Instrumental para Coleta de Dados

Na elaboração do instrumental para a coleta de dados, foi utilizado o questionário, em detrimento de outros instrumentais como formulários e entrevistas.

A opção pela escolha do questionário como instrumental para coleta de dados, deve-se, em primeiro lugar, por que é de mais fácil aplicabilidade, pois trata-se de uma técnica de levantamento de dados que permite obter respostas de questões, por fórmula que o próprio informante preenche dispensando, em consequência, a intervenção direta do coletor de dados. Observa-se, entretanto, que o questionário apresenta como ponto positivo um alto grau de validade e de fidedignidade, qualidades às vezes não encontrados nas demais técnicas.

8.4. Tratamento dos Dados

Os dados tabulados foram agrupados de acordo com as suas incidências. Tendo sido construídas distribuições de frequências absolutas, relativas, com a elaboração de gráficos representativos das respostas obtidos. O universo de 100 policiais facilitaram a tabulação dos dados uma vez que a frequência das classes ^{coincide} conhece com a frequência percentual.

9. TABULAÇÃO, ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

TABELA 01

Ocorrências não atendidas pelos soldados Policiais Militares.

Alternativas	f	x
A- Várias vezes	8	8
B- Poucas vezes	42	42
C- Uma vez	8	8
D- Nunca	42	42
Total	100	100

Fonte: Própria

Comentário:

Dentre os policiais militares consultados sobre o comportamento omissivo praticados pelos mesmos, constata-se que a grande maioria já se omitiu em atendimento do ocorrência somando-se em 58% os casos de várias vezes, poucas vezes, uma vez e apenas 42% indicaram nunca terem se omitido.

TABELA 02

Motivos que levam um Policial Militar a se omitir.

Alternativas	f	x
A- Falta de confiança em si mesmo por deficiência em sua formação profissional	8	8
B- Ocorrência tratada com descaso na Delegacia Policial	21	21
C- A ocorrência tomaria seu tempo de folga e este não seria recompensado	16	16
D- Interferência de superiores na ocorrência em favor do envolvido, desmerecendo a ação do Policial Militar	16	16
E- Receio de ser indiciado em processo criminal	5	5
F- Falta de lei clara e expressa que ampare a ação do Policial Militar nos diversos tipos de ocorrências	14	14
G- Envolvimento de parentes ou de autoridades na ocorrência	4	4
H- Falta de apoio da corporação	16	16
Total	100	100

Fonte: Própria

Comentário:

Observe que aqui foram lançados os fatores que levam um Policial Militar a se omitir e que 83% dos pesquisados apontam o descaso da Delegacia, A Folga, Interferência de Superiores, Falta de lei clara que ampare a ação Policial e Falta de apoio da corporação. A maioria desses fatores tiveram frequência aproximada, apontando com maior destaque o descaso na Delegacia com 21%. Já numa escala menor, porém sem desmerecer a sua real importância, foram apontados a deficiência profissional, receio de ser indiciado em inquérito Policial e ocorrência envolvendo autoridades abrangendo 17% do público pesquisado.

TABELA 03

Tipos de ocorrências tratadas com ^{maior}amior desinteresse ou omissão.

Alternativas	f	x
A- Vias de fato	22	22
B- Embriaguez	17	17
C- Trânsito	19	19
D- Menor infrator	19	19
E- Envolvendo autoridade	7	7
F- Desobediência e desacato	6	6
G- Outras	10	10
Total	100	100

Fonte: Própria

Comentário:

As ocorrências de vias de fato, embriaguez, trânsito e menor infrator equivalem a 77% da opinião dos pesquisados, que indicam serem as mesmas tratadas com desinteresse e até mesmo omissão. Já em segunda escala estão aquelas que envolve ^{maior} autoridade e crime contra a administração pública de desobediência e desacato que equivalem a 13% dos pesquisados e por último sem nenhuma expressividade estão 10% que são diversas.

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

TABELA 04

Ocorrência que deliberadamente não foram tomadas certas providências, pelos mesmos motivos informados na tabela de numero 2.

Alternativas	f	x
A- Várias vezes	16	16
B- Poucas vezes	65	65
C- Uma vez	2	2
D- Nunca	17	17
Total	100	100

Fonte: Própria

Comentário:

Observe que 83% dos pesquisados já deixaram deliberadamente de tomar providências, por dever de oficio, nos atendimentos das ocorrências com uma representação maior de 65% por poucas vezes. E apenas 17% nunca deixaram de tomar as providências julgadas cabíveis..

TABELA 05

Turno mais viável para a omissão no atendimento de ocorrência.

Alternativas	f	x
A- 00h às 06h	61	61
B- 06h às 12h	4	4
C- 12h às 18h	8	8
D- 18h às 24h	27	27
Total	100	100

Fonte: Própria

Comentário:

88% apontam o horário em que não há expediente nas unidades, com maior destaque ao horário de 00h às 06h com 61% de opinião dos pesquisados e apenas 12% indicam os horários de expediente da Polícia Militar.

TABELA 06

Fator de inibição da omissão no atendimento de ocorrência.

Alternativas	f	x
A- Receio de ser denunciado pelo solicitante	12	12
B- Fiscalização da OPM	4	4
C- Receio de ser punido por seu comandante	10	10
D- Clamor público	9	9
E- Testemunho de populares	13	13
F- Julgar o atendimento à vítima mais importante	52	52
Total	100	100

Fonte: Própria

Comentário:

Observe que apenas 4% foi inibido de praticar a omissão devido à fiscalização da unidade, e 10% em virtude do temor da punição, 34% em virtude da fiscalização da própria sociedade e 52% pela importância dada à vítima.

TABELA 07

Encerramento do atendimento da ocorrência, não dando prosseguimento à mesma, por dar razão ao autor do delito desprezando as acusações da vítima.

Alternativas	f	x
A- Várias vezes	2	2
B- Poucas vezes	13	13
C- Uma vez	9	9
D- Nunca	76	76
Total	100	100

Fonte: Própria

Comentário:

Apenas 24% dos pesquisados já se deixaram envolver emocionalmente nos atendimentos de ocorrências, enquanto que 76% adotam uma postura de imparcialidade.

TABELA 08

Recebimento de incentivos para a omissão.

Alternativas	f	x
A- Por superiores	22	22
B- Por companheiros mais antigos	38	38
C- Por companheiros mais modernos	14	14
D- Pelo comandante de sua guarnição	13	13
E- Nunca	13	13
Total	100	100

Fonte: Própria

Comentário:

Observe que 74% dos incentivos partem dos superiores e policiais mais antigos dentre os quais 13% se efetiva na execução do serviço na qualidade de comandante da guarnição. Apenas 14% já receberam incentivo de companheiro mais moderno e 13% nunca receberam incentivos à prática da omissão.

TABELA 09

Frequência de incentivos para a omissão.

Alternativas	f	x
A- Várias vezes	26	30
B- Poucas vezes	54	62
C- Uma vez	7	8
Total	87	100

Fonte: Própria

Comentário:

Dos 87 policiais que afirmaram já ter recebido incentivo à omissão, 26 afirmaram que ocorreu por várias vezes, 54 informaram que ocorreu por poucas vezes perfazendo um total de 92% e apenas 7 pesquisados informaram que só recebeu por apenas uma vez perfazendo um total de 8%.

TABELA 10

Testemunho da omissão no atendimento de ocorrência praticadas pelos Policiais Militares.

Alternativas	f	x
A- Sim	75	75
B- Não	25	25
Total	100	100

Fonte: Própria

Comentário:

75% do público pesquisado já tiveram a oportunidade de testemunhar a omissão de ocorrência praticadas por outros policiais. E apenas 25% não tiveram essa oportunidade.

TABELA 11

Motivo das omissões constantes da tabela nº 10.

Alternativas	f	x
A- Não quis perder a folga	21	28
B- Falta de preparo profissional	6	8
C- Desacato na Delegacia	9	12
D- Medo	4	5
E- Motivos diversos	19	25
F- Não souberam	16	22
Total	75	100

Fonte: Própria

Comentário:

Dos 75 policiais que já presenciaram companheiros se omitindo, alegaram que foi em decorrência de: 21 policiais não quiseram perder a folga atingindo 28%; 6 policiais não estavam preparados profissionalmente atingindo 8%; 9 policiais não quiseram sofrer descaso na Delegacia Policial atingindo 12%; 4 policiais alegaram que tiveram medo atingindo 5%; 19 policiais apontaram motivos atingindo 25% e 16 policiais não souberam identificar o motivo atingindo 22%.

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

TABELA 12

Frequência de omissões, em turno normal de serviço, no período de uma semana.

Alternativas	f	x
A- Poucas vezes	11	11
B- Muitas vezes	24	24
C- Muito poucas vezes	2	2
D- Não observado	63	63
Total	100	100

Fonte: Própria

Comentário:

Apenas 37% dos pesquisados tiveram condições de avaliar a frequência semanal de números de omissões e 63% não souberam informar.

TABELA 13

Tempo de serviço dos Policiais Militares pesquisados.

Alternativas	f	x
A- De 1(um) a menos de 2(dois) anos	0	0
B- De 2(dois) a menos de 4(quatro) anos	15	15
C- De 4(quatro) a menos de 10(dez) anos	65	65
D- De 10(dez) anos ou mais	20	20
Total	100	100

Fonte: Própria

Comentário:

15% dos pesquisados tinha de 2 a menos de 4 anos, 65% tinham de 4 a menos de 10 anos e 20% tinham de 10 ou mais de serviço.

TABELA 14

Apoio que deveria ser dado pela corporação, segundo o entendimento dos soldados Policiais Militares para evitar ou diminuir a omissão às ocorrências.

<i>rua</i> Alternativas	f	x
A- Mais apoio na tua	20	20
B- Mais apoio na Delegacia	16	16
C- Mais credibilidade aos subordinados	15	15
D- Respeitar a folga do Policial	12	12
E- Salário mais adequado	6	6
F- Mais apoio jurídico	5	5
G- Melhor formação profissional	15	15
H- Diversos	11	11
Total	100	100

Fonte: Própria

Comentário:

Observe que algumas dessas sugestões ratificam os motivos das omissões vista já no começo. 20% sugere *rua* mais apoio na rua, 16% sugere *na* apoio nas Delegacias, 15% sugerem mais credibilidade, 12% mais respeito a folga, 6% sugerem salários mais justos, 5% sugerem mais apoio jurídico, 15% sugerem uma melhor formação profissional e 11% *alternativa* sugeriram coisas diversas sem muita expressão.

TABELA 15

Policiais Militares punidos em virtude de atendimento de ocorrência, mesmo julgando tê-la atendida corretamente.

Alternativas	f	x
A- Sim	20	20
B- Não	80	80
Total	100	100

Fonte: Própria

Comentário:

20% do público pesquisado informaram que já foram punidos, mesmo atendendo a ocorrência corretamente e 80% nunca foram punidos em razão de atendimento de ocorrência.

TABELA 16

Natureza das ocorrências que resultou na punição dos policiais militares.

Alternativas	f	x
A- Ocorrência envolvendo superiores e autoridades	4	20
B- Ocorrência de trânsito	7	35
C- Ocorrência de furto	2	10
D- Disparo de arma de fogo	1	5
E- Menor infrator	1	5
F- Perturbação no coletivo urbano	1	5
G- S.O.S	1	5
H- Tráfico	1	5
I- Roubo	1	5
J- Revista em um elemento	1	5
Total	20	100

Fonte: Própria

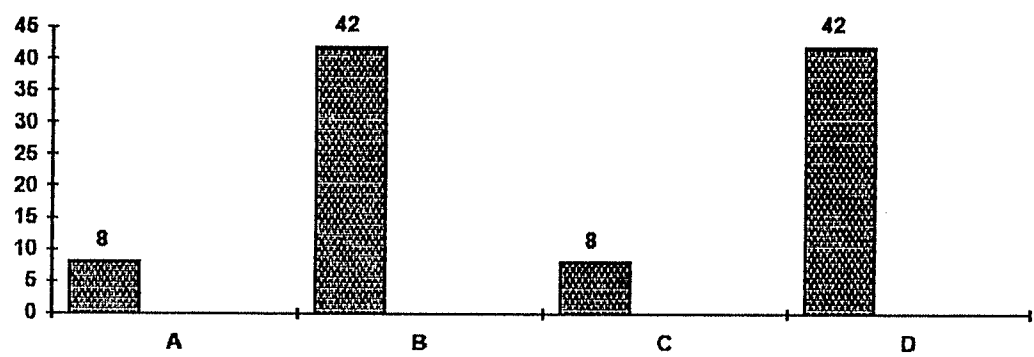
Comentário:

4 policiais foram punidos em ocorrência envolvendo autoridade, atingindo 20%; 7 policiais em ocorrência de trânsito, atingindo 35%; 2 em ocorrência de furto, atingindo 10% e os demais de 7 punições de ocorrências diversas, atingindo 35%.

Questão 1.

O Sr. já deixou de atender a ocorrências policiais, estando em serviço?

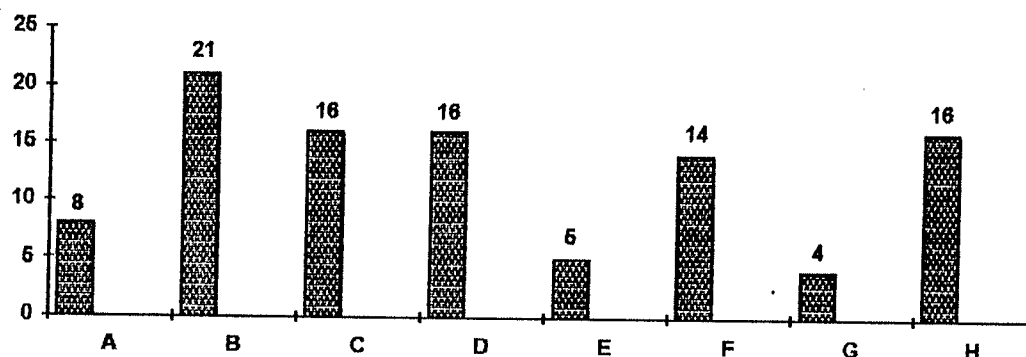
- A - várias vezes ()
- B - poucas vezes ()
- C - uma vez ()
- D - nunca ()



Questão 2.

Qual o motivo que leva um Policial Militar a se omitir?

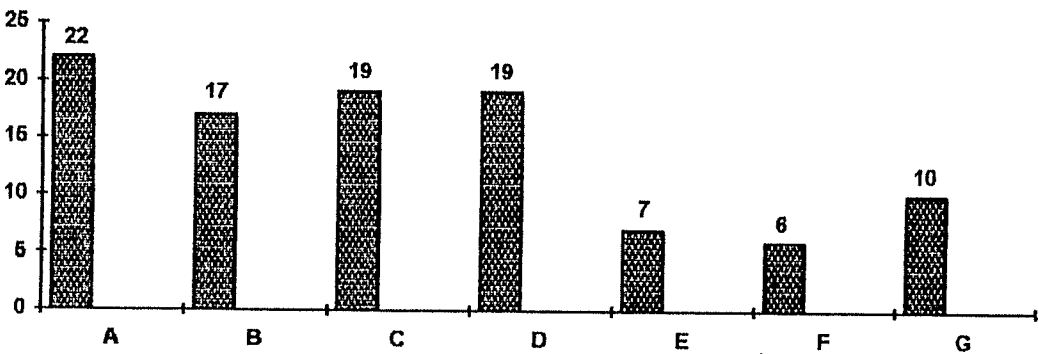
- A - Falta de confiança em si mesmo, por deficiência em sua formação profissional ()
- B - A ocorrência seria tratada com descaso na Delegacia Policial ()
- C - A ocorrência tomaria seu tempo de folga e este não seria recompensado ()
- D - É comum a interferência de superiores naquele tipo de ocorrência em favor do envolvido, desmerecendo a ação do Policial Militar ()
- E - Receio de ser indiciado em processo criminal ()
- F - Falta de lei clara e expressa que ampare a ação do Policial Militar nos diversos tipos de ocorrências ()
- G - Envolvimento de parentes ou de autoridades na ocorrência ()
- H - Falta de apoio da corporação ()



Questão 3.

Quais os tipos de ocorrência que o senhor já tratou com maior desinteresse ou omissão?

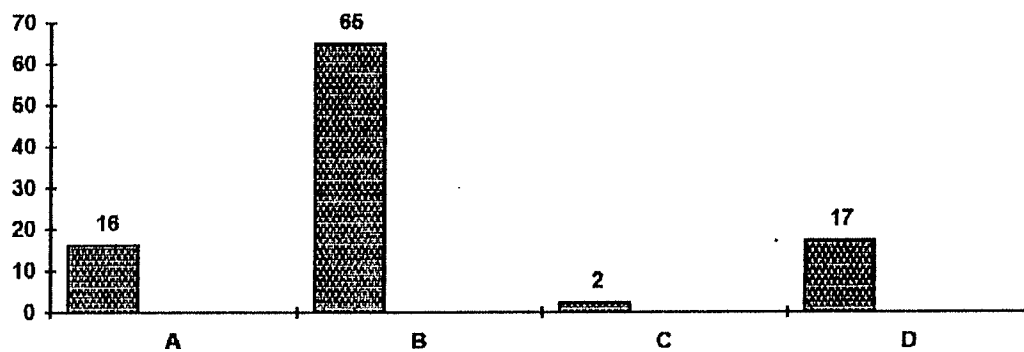
- A - Vias de fato ()
- B - Embriaguez ()
- C - Trânsito ()
- D - Menor infrator ()
- E - Envolvendo Autoridade ()
- F - Desobediência e Desacato ()
- G - Outras ()



Questão 4.

Embora não tenha deixado de atender a ocorrências, mas deixou deliberadamente de tomar certas providências, pelos mesmos motivos informados na questão de número 2.

- A - Várias vezes ()
- B - Poucas vezes ()
- C - Uma vez ()
- D - Nunca ()



Questão 5.

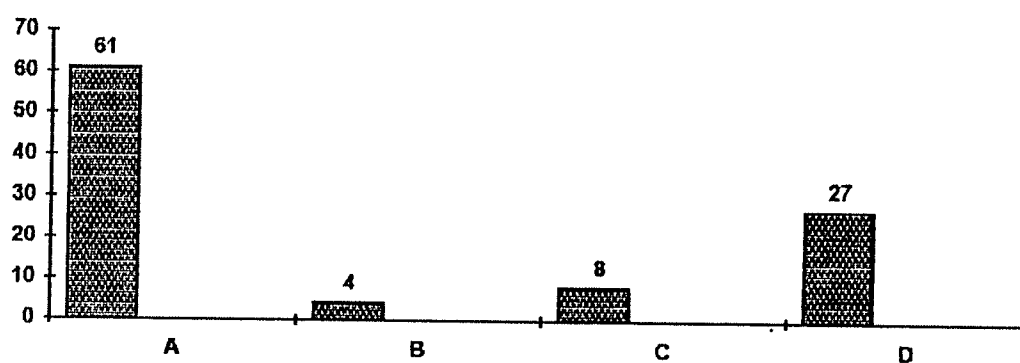
O turno mais viável para a omissão no atendimento de ocorrência é:

A - 00h às 06h ()

B - 06h às 12h ()

C - 12h às 18h ()

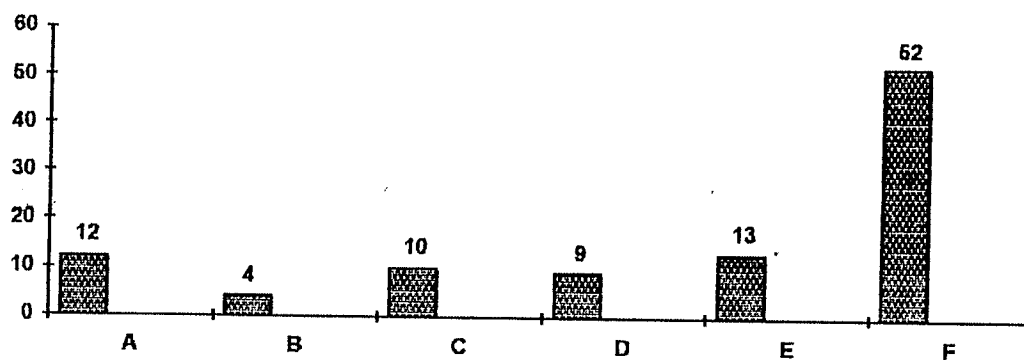
D - 18h às 24h ()



Questão 6.

Foi inibido de se omitir, ao atender ocorrência devido a:

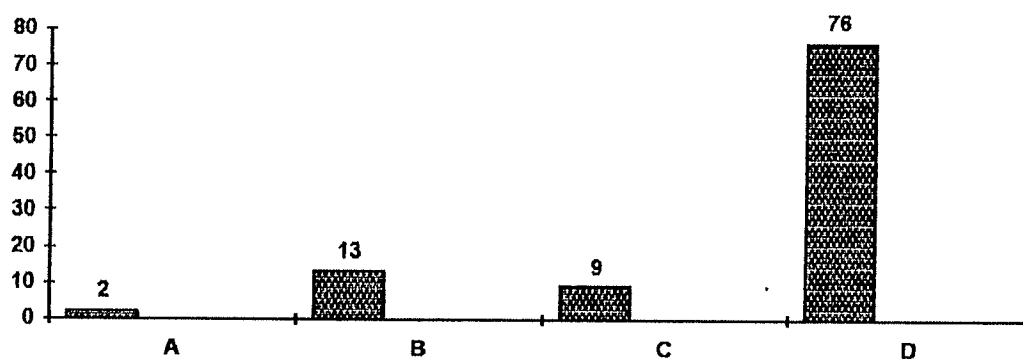
- A - Receio de ser denunciado pelo solicitante ()
- B - Fiscalização da OPM ()
- C - Receio de ser punido por seu Comandante ()
- D - Clamor público ()
- E - Testemunho de populares ()
- F - Julgar o atendimento à vítima mais importante ()



Questão 7.

Iniciou o atendimento da ocorrência, porém não deu andamento à mesma, por dar razão ao autor do delito desprezando as acusações da vítima.

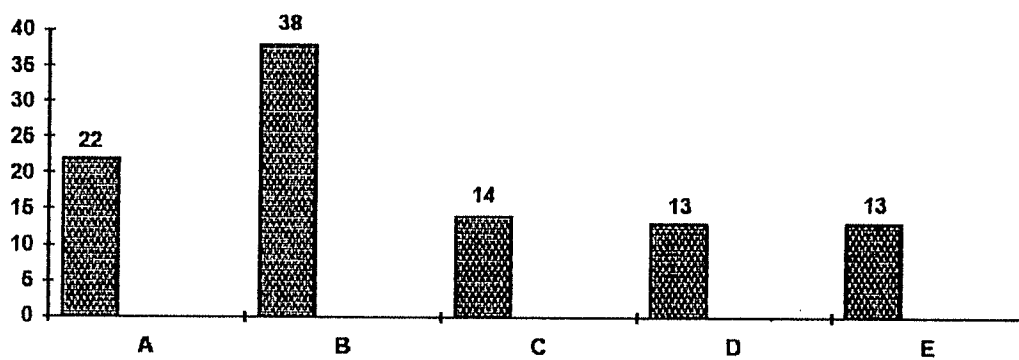
- A - Várias vezes ()
- B - Poucas vezes ()
- C - Uma vez ()
- D - Nunca ()



Questão 8.

Já recebeu incentivo para se omitir?

- A - Por superiores ()
- B - Por companheiros mais antigos ()
- C - Por companheiros mais modernos ()
- D - Pelo comandante de sua guarnição ()
- E - Nunca ()



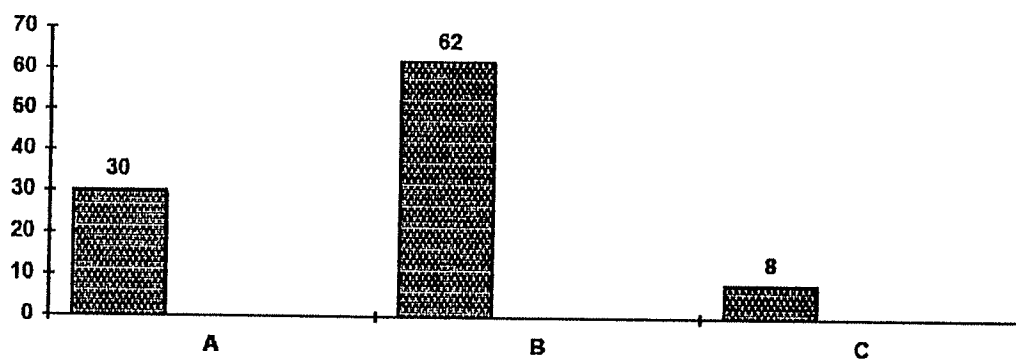
Questão 9.

Se houve incentivo a omissão, ocorreu com que frequência?

A - Várias vezes ()

B - Poucas vezes ()

C - Uma vez ()

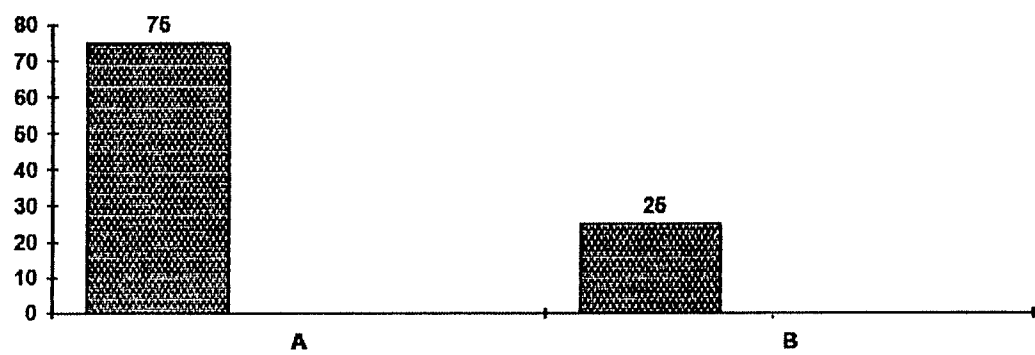


Questão 10.

Já presenciou algum Policial Militar ^{se} omitindo de ocorrência?

A - Sim ☐

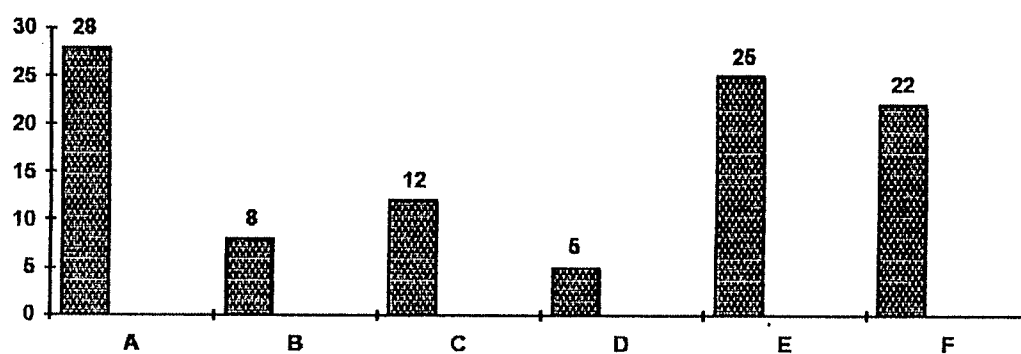
B - Não ☐



Questão 11.

Caso a resposta acima seja positiva, qual foi o motivo?

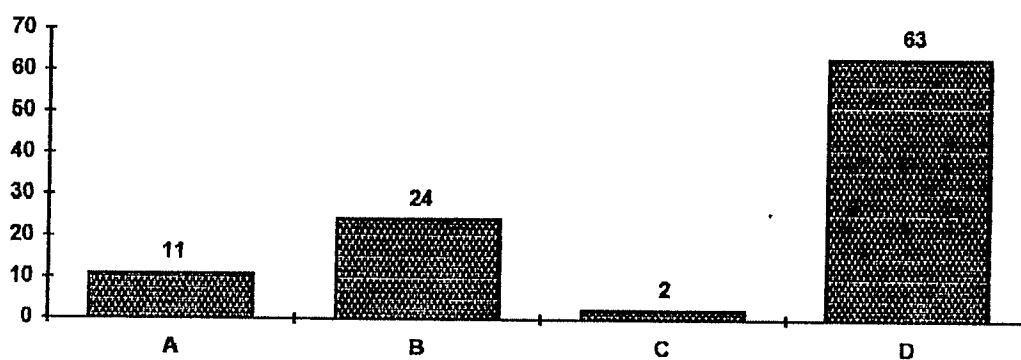
- A - Não quis perder a folga ()
- B - Falta de preparo profissional ()
- C - Descaso na Delegacia Policial ()
- D - Medo ()
- E - Motivos diversos ()
- F - Não souberam ()



Questão 12.

No período de uma semana, em turno normal de serviço, qual a frequência de omissões a ocorrências por outros policiais?

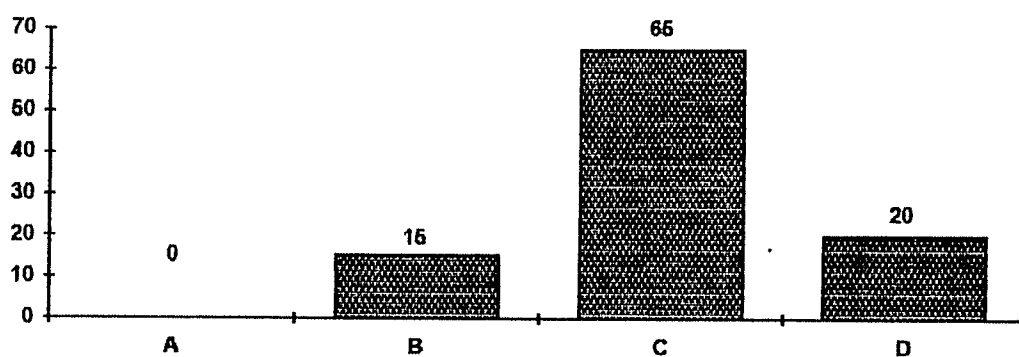
- A - Poucas vezes ()
- B - Muitas vezes ()
- C - Muito pouco ()
- D - Não observado ()



Questão 13.

Qual o seu tempo de serviço na Polícia Militar?

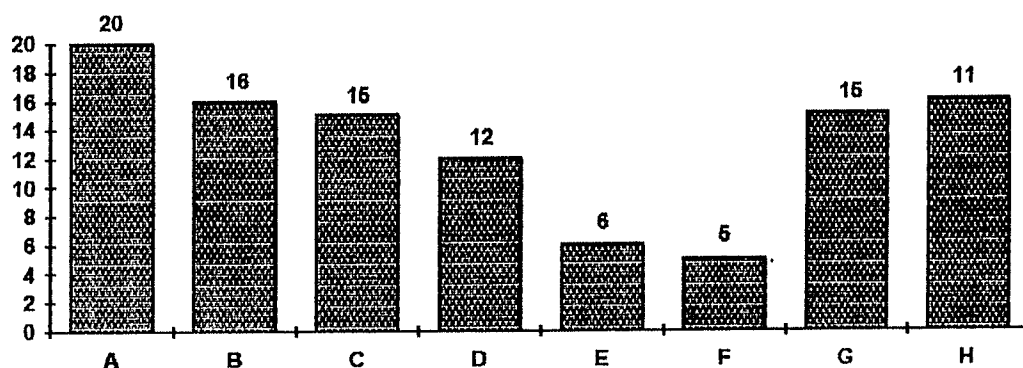
- A - De 1 (um) a menos de 2 (dois) anos ()
- B - De 2 (dois) a menos de 4 (quatro) anos ()
- C - De 4 (quatro) a menos de 10 (dez) anos ()
- D - De 10 (dez) anos ou mais ()



Questão 14.

Em seu entendimento qual o apoio necessário, por parte da corporação, ao Policial Militar no sentido de evitar ou diminuir a omissão às ocorrências?

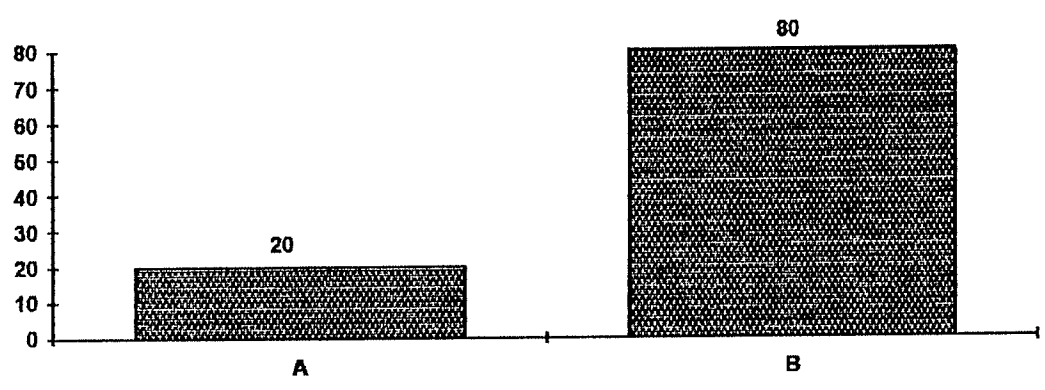
- A - Mais apoio na rua ()
- B - Mais apoio na Delegacia ()
- C - Mais credibilidade aos subordinados ()
- D - Respeitar a folga do Policial ()
- E - Salário mais adequado ()
- F - Mais apoio jurídico ()
- G - Melhor formação profissional ()
- H - Diversos ()



Questão 15.

Já foi punido em virtude de atendimento de ocorrência, mesmo julgando tê-la atendida corretamente?

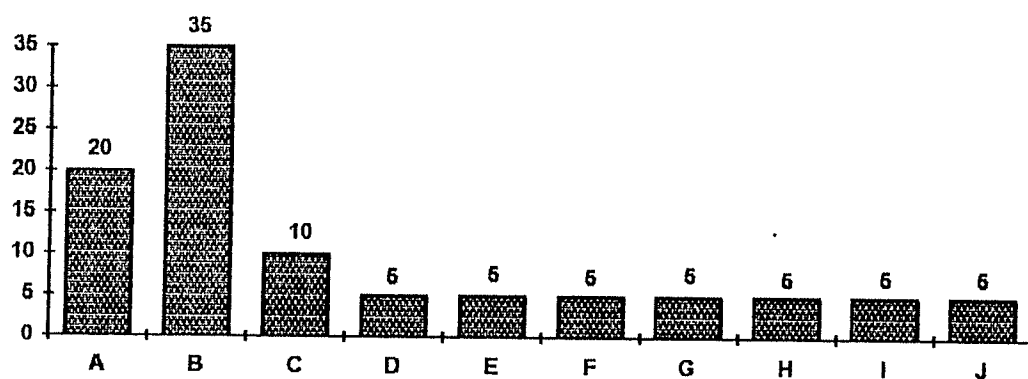
- A - Sim ☐
- B - Não ☐



Questão 16.

Em caso positivo, na resposta acima, qual foi a natureza da ocorrência?

- A - Ocorrência envolvendo superiores e autoridades ()
- B - Ocorrência de trânsito ()
- C - Ocorrência de furto ()
- D - Disparo de arma de fogo ()
- E - Menor infrator ()
- F - Perturbação no coletivo urbano ()
- G - S.O.S. ()
- H - Tráfico ()
- I - Roubo ()
- J - Revista em um elemento ()



CONCLUSÃO

Fica a expectativa de ter feito perceber, no desenrolar da presente pesquisa, motivos pelo menos da preocupação deste pesquisador, quanto a problemática que envolve o comportamento omissivo do nosso soldado Policial Militar.

Vale ressaltar que, em nenhum momento de nossas reflexões, prevaleceu a idéia de desvalorizar a atual estrutura funcional da corporação, até mesmo porque, na nossa concepção, a solução para tais problemas seria o fortalecimento dela, através da valorização do homem.

Para tanto, é preciso lembrar que o que leva um Policial Militar a se omitir não é apenas um daqueles fatores isolados, mas na realidade é o somatório de todos. Que como uma panela de pressão que chega ao seu limite máximo, para evitar uma explosão, escapa o vapor pela válvula, o que para nós se chamaria omissão.

Observe que os fatores aqui levantados são em sua maioria a insegurança do Policial Militar no exercício de sua função.

E como a causa da omissão Policial, tem origem em uma série de fatores, várias serão as medidas para minimização desse problema: adotar critérios estabelecendo jornada de trabalho operacional definida, e recompensas com reposição de horário de folga quando cancelado por ter sido empregado em serviço extra ou condução de ocorrência;

Propor e estimular a criação do juizado de Instruções, junto às autoridades competentes;

Propor que algumas medidas Policias sejam expressas em legislação específica, tais como: abordagem, revista e condução à delegacia; reavaliar o currículo do curso de formação de soldado verificando se o mesmo atende as necessidades atuais, em função da evolução da legislação, incentivo ao exercício da cidadania e o anseio da sociedade; Apoiar mais o Policial Militar nas ruas e nas Delegacias com o acompanhamento mais estreito e freqüente dos superiores.

O certo é que, torna-se imperativo a necessidade do escalão superior debruçar sobre esse problema, fazer uma análise mais apurada das sugestões por nós alinhavadas.

Essas medidas exigem urgência, pois do contrário será tarde demais podendo a Polícia Militar cair num descrédito insuportável e a situação passará a ser irreversível.

ANEXO I

MODELO DO QUESTIONÁRIO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS
CAO-94

Senhor Policial Militar,

O presente questionário destina-se ao levantamento de dados para uma pesquisa de campo que objetiva identificar os fatores que levam um Policial Militar ao desinteresse, ineficiência e omissão no atendimento de ocorrências policiais.

Sua Participação nesta pesquisa é voluntária, porém, é da maior importância. O êxito da mesma dependerá da autenticidade e sinceridade de suas respostas, que serão confidenciais e anônimas.

Responda o que se pede:

1. O Sr. já deixou de atender a ocorrência policiais, estando em serviço?
Várias vezes ()
Poucas vezes ()
Uma vez ()
Nunca ()
 2. Qual o motivo que leva um Policial Militar a se omitir?
Falta de confiança em si mesmo, por deficiência em sua formação profissional ()
A ocorrência seria tratada com descaso na Delegacia Policial ()
A ocorrência tomaria seu tempo de folga, e este não seria recompensado ()
É comum a interferência de superiores naquele tipo de ocorrência em favor do envolvido, desmerecendo a ação do Policial Militar ()
Receio de ser indiciado em Processo Criminal ()
Falta de Lei clara e expressa que ampare a ação do Policial Militar nos diversos tipos de ocorrência ()
Envolvimento de parentes ou de autoridades na ocorrência ()
Falta de apoio da Corporação ()
-

3. Quais os tipos de ocorrência que o senhor já tratou com maior desinteresse ou omissão.

4. Embora não tenha deixado de atender a ocorrência, mas deixou deliberadamente de tomar certas providências, pelos mesmos motivos informados no quesito de número 2.

- Várias vezes ()
- Poucas vezes ()
- Uma vez ()
- Nunca ()

5. O turno mais viável para a omissão no atendimento de ocorrência é:

- 00h às 06h ()
- 06h às 12h ()
- 12h às 18h ()
- 18h às 24h ()

6. Foi inibido de se omitir, ao atender ocorrência devido a:

- Receio de ser denunciado pelo solicitante ()
- Fiscalização da OPM ()
- Receio de ser punido por seu Comandante ()
- Clamor público ()
- Testemunho de populares ()
- Julgar o atendimento à vítima mais importante ()

7. Iniciou o atendimento da ocorrência, porém não deu andamento à mesma, por dar razão ao autor do delito desprezando as acusações da vítima.

- Várias vezes ()
- Poucas vezes ()
- Uma vez ()
- Nunca ()

8. Já recebeu incentivo para se omitir?

- Por superiores ()
- Por companheiros mais antigos ()
- Por companheiros mais modernos ()
- Pelo comandante de sua guarnição ()
- Nunca ()

9. Se houve incentivo a omissão, ocorreu com que frequência?

- Várias vezes ()
- Poucas vezes ()
- Uma vez ()

10. Já presenciou algum Policial Militar se omitindo de ocorrência?

- Sim ()
 - Não ()
-

11. Caso a resposta acima seja positiva, qual foi o motivo?

12. No período de uma semana, em turno normal de serviço, qual a frequência de omissões a ocorrências por outros policiais militares?

13. Qual o seu tempo de serviço na Polícia Militar?

- Menos de 1(um) ano ()
- De 1(um) a menos de 2(dois) anos ()
- De 2(dois) a menos de 4(quatro) anos ()
- De 4(quatro) a menos de 10(dez) anos ()
- De 10(dez) anos ou mais ()

14. Em seu entendimento qual o apoio necessário, por parte da Corporação, ao Policial Militar no sentido de evitar ou diminuir a omissão à ocorrências?

15. Já foi punido em virtude de atendimento de ocorrência, mesmo julgando tê-la atendido corretamente?

- Sim ()
- Não ()

16. Em caso positivo, na resposta acima, qual foi a natureza da ocorrência?

MUITO OBRIGADO !

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Brasil. Constituição: República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

Brasil. Código Penal. Decreto-Lei nº 2848, de 07 dez 1940, Rio de Janeiro: Forense, 1983.

CAVALCANTI, Brandão. Tratado de Direito Administrativo, 4. ed., v.3, 1956.

DALLARI, Dalmo de Abreu. O que são direitos da Pessoa, 9. ed., São Paulo: Brasiliense, 1986.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Minidicionário da Língua Portuguesa, 1. ed., Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo - Direito Constitucional - Teoria da Constituição - As Constituições do Brasil - 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

GOMES, Amintas Vidal. O novo manual do delegado, 5. ed., v.I, Rio de Janeiro: Forense, 1986.

LAZARINI, Álvaro. Direito Administrativo da Ordem Pública. 2. ed, Rio de Janeiro: Forense, 1987.

LAZARINI, Álvaro. Do poder de polícia na identificação de trasuents, Revista de Jurisprudência do TJSP, v.83, São Paulo: Lex, 1983.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 15. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueredo - Poder de Polícia e Polícia do Poder - Direito Administrativo da Ordem Pública. Rio de Janeiro: Forense, 1986.